

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 140/2015

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS OU
CARTAZES INFORMANDO DESPESAS COM ÁGUA,
ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONES DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do
Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os prédios públicos de propriedade ou em posse da
município, dos órgãos da Administração Direta e Indireta,
Fundações e Autarquias – até mesmo os locados ou cedidos - deverão
ter fixado, em local visível, próximo à porta principal de fácil acesso ao
mesmo, um painel ou cartaz informando os valores com as despesas
de energia elétrica, água e esgoto e telefones nos últimos 12 (doze)
meses.

§ 1º. Os painéis e cartazes deverão ter, no mínimo, as seguintes
medidas: 31 cm por 42 cm (A-3) e deverão ser fixados a uma altura de
1,5 metro acima do solo.

§ 2º. Os painéis e cartazes, preferencialmente, deverão ser de material
resistente às chuvas e luz solar se forem fixados em área externa.

§ 3º. Os painéis e cartazes fixados nas áreas internas dos prédios
poderão ser de papel, desde que protegidos de umidade.

§ 4º. As letras e números deverão ser no mínimo do tamanho 30,
podendo, inclusive, ser escritos a mão, desde que com letra legível.

Art. 2º - Abaixo das informações dos gastos com as despesas
efetuadas nos últimos doze meses, deverá haver a data da publicação e
a assinatura do responsável pelo órgão que administra o referido
prédio público e o secretário (a) a que esteja subordinado.

RW





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – As mesmas informações também deverão ser encaminhadas, até o dia 10 do mês subsequente aos gastos efetuados, à Secretaria Municipal de Governo e Administração para serem publicadas na próxima edição do Diário Oficial do Município de Assis e, o mais rapidamente possível, no sítio (portal) da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de novembro de 2015

Reinaldo Farto Nunes - Português
Vereador do Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa decorre do cumprimento do princípio da publicidade dos gastos públicos, prevista constitucionalmente, e da necessidade de divulgação dos gastos efetuados por órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias, principalmente das recentes medidas tomadas pela Administração Municipal visando mitigar os gastos públicos, inclusive com a redução do horário de expediente.

Tais informações serão de extrema importância para o gestor controlar os gastos efetuados em cada uma das unidades sob sua responsabilidade.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015

Reinaldo Nunes - Português
Vereador do Partido dos Trabalhadores